

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo n° 00917
10 JUL 2020
Livro _____ Fls. _____

Ofício nº 237/2020

Piraí, 09 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

CMP- PIRAI - RJ
Processo N° 00917
Rubrica _____ Fls 02

Em atenção ao Ofício nº 180/2020 dessa Casa Legislativa contendo o Requerimento nº 99/2020 de autoria do Ilustre vereador Wilden Vieira da Silva, segue em anexo o que nos foi solicitado.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Piraí – RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro nº 390 - Centro - Piraí - RJ

CMP-PIRAÍ-RJ
Processo N° 00917
Rubrica
Fls 03

Ofício nº 69/2020

Piraí, 08 de julho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Câmara Municipal de Piraí

Resposta ao Memorando 128/2020, de 30 de junho de 2020, da Câmara Municipal de Piraí

Prezado Senhor,

Em resposta ao Memorando 128/2020, de 30 de junho de 2020, da Câmara Municipal de Piraí, informamos que a plataforma que está sendo usada para que os alunos possam estudar de forma não presencial é AVA (Ambientes Virtuais de Aprendizagem) - Moodle (Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment). Esta ferramenta foi escolhida considerando a situação atípica no contexto educacional causada pela pandemia, o recurso mais adequado tem sido os conhecidos LMS (Learning Management Systems) ou AVA (Ambientes Virtuais de Aprendizagem), plataformas que facilitam a disponibilização de recursos em diferentes formatos: texto, vídeo, áudio, links, ferramentas de comunicação e interação, além de informações em geral. Alguns destes recursos também possibilitam o registro de atividades realizadas e ferramentas prontas a apoiar a aprendizagem colaborativa.

Dentre os diversos LMS/AVA disponíveis e utilizados por diferentes instituições, um dos mais conhecidos é o Moodle (Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment), um ambiente de aprendizagem à distância, desenvolvido pelo australiano Martin Dougiamas, em 1999 e utilizado pelo município na formação dos educadores municipais.

Dentre as inúmeras vantagens da utilização deste AVA que interferiram na escolha deste recurso tecnológico destacam-se o fato do Moodle ser considerado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro nº 390 - Centro - Piraí - RJ

um Software Livre, em uma tradução simples e rápida, podemos dizer que é um software gratuito, podendo ser baixado, utilizado e/ou modificado por qualquer indivíduo em todo o mundo.

Também pesou na escolha dessa ferramenta a experiência anterior desenvolvida com sucesso e por suas características atenderem às necessidades em questão, tendo sido empregada para disponibilizar, em salas de aula virtuais organizadas por unidade escolar e por turma, os conteúdos e atividades correspondentes às aulas previstas em calendário. Além disso, a interação entre alunos e professores ocorre através de chats agendados semanalmente para discussão dos assuntos abordados e esclarecimento de dúvidas. Importante destacar que os materiais oferecidos são produzidos pelos próprios professores da rede, de acordo com o planejamento reestruturado para este período de atividades não presenciais, podendo, no entanto, serem complementados por outros recursos selecionados previamente pelos professores para este fim.

Complementando tais informações afirmamos que, além destas salas virtuais disponibilizadas aos alunos, existem também salas de aula virtuais para a capacitação dos professores através de formação continuada, auxiliando, assim, no planejamento e acompanhamentos destas ações pedagógicas.

Informamos, ainda, que a referida plataforma foi disponibilizada a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Piraí desde o dia 1º de junho de 2020 como forma de ofertar atividades escolares não presenciais pelas escolas que integram a referida Rede Municipal. A mesma se fez necessária em função do período de interrupção de aulas presenciais ocasionado pela pandemia da Covid-19 e está em conformidade com o disposto no Parecer CNE nº 05/2020, assim como considera o Decreto Municipal nº 5.084/2020, de 13 de março de 2020; Decreto Municipal nº 5.100/2020, de 31 de março de 2020; Decreto Municipal nº 5.115/2020, de 13 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 5.129/2020, de 30 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 5.142, de 15 de maio de 2020; e o Decreto Municipal nº 5.148, de 29 de maio de 2020.

Esclarecemos que o Ambiente virtual da Secretaria Municipal de Piraí – AVA Moodle, está disponível em: <http://ava.educacao.piraidigital.com.br/>; Repositório de Arquivos das Atividades Emergenciais da Prefeitura Municipal de Piraí disponível em:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro nº 390 - Centro - Piraí - RJ

CMP- PIRAI - RJ
Processo N° 00917
Rubrica FB OS

<https://pirai.rj.gov.br/sme/>; aplicativos para dispositivos fixos e móveis, correio eletrônico, redes sociais e outros que facilitem a interação por meio de textos, mensagens de voz e videochamadas; entrega de material impresso, nos casos em que os estudantes não tenham acesso aos recursos tecnológicos.

Esclarecemos que a referida oferta de caráter excepcional tem início retroativo a 06 de abril de 2020, quando houve a primeira Oferta Emergencial de Atividades Pedagógicas e será automaticamente finalizada por meio de ato do Prefeito Municipal de Piraí, que deverá determinar o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais.

Esclarecemos, ainda, que as atividades escolares não presenciais estão sendo disponibilizadas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade do professor da turma, utilizando metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos e/ou material impresso, cuja proposta pedagógica está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), cabendo esclarecer que para orientar a realização das referidas atividades pelos responsáveis, foi elaborado o Guia de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

Esclarecemos, também, que fica sob a responsabilidade da direção e equipe das unidades escolares comunicar aos pais e responsáveis dos estudantes sobre os espaços e meios de comunicação para acessar os conteúdos, cabendo à SME, em parceria com a Divisão de Comunicação da Prefeitura Municipal de Piraí e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, providenciar ampla divulgação sobre os espaços e meios de comunicação, bem como metodologia de distribuição de materiais e conteúdos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino. Fica, ainda, sob a responsabilidade da equipe diretiva a distribuição das atividades impressas aos alunos que declararam não ter condições de fazer o acesso pela plataforma. A entrega da referida atividade impressa acontece através dos plantões organizados pelas unidades e, em vários casos há a necessidade de entrega domiciliar feita pelos diretores e, assim como, a parceria com os PSFs para maior alcance dos estudantes.

Informamos, ainda, que existe um cronograma que garante o acompanhamento e alinhamento das estratégias e ações para oferecer as referidas atividades não presenciais, proporcionando, dessa forma, a supervisão das atividades de planejamento e elaboração de conteúdos, materiais e recursos pedagógicos elaborados pelas UEs, para encaminhamento aos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro nº 390 - Centro - Piraí - RJ

CMP-PIRAÍ- RJ
Processo N° 00917
Rubrica _____ Fis 06

estudantes da Rede Municipal, de acordo com a organização dos componentes curriculares previstos para o ano letivo de 2020.

Complementar a essa informação, esclarecemos que também há o apoio do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) para orientar as adequações necessárias à oferta de conteúdos, garantindo, dessa forma, a adequação da proposta pedagógica às necessidades educacionais específicas.

Esclarecemos, ainda, que há a disponibilização de conteúdos e materiais aos estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, garantindo as especificidades da referida modalidade.

Finalizando os esclarecimentos, informamos que há planilhas de controle da participação dos estudantes nas atividades, bem como para controlar o quantitativo de horas efetivas de atividades não presenciais para efeito de cômputo de carga horária a fim de reorganizar o calendário escolar e gerar dados para a realização de avaliação diagnóstica e realinhamento da proposta pedagógica quando do retorno presencial, com vistas à garantia do padrão de qualidade do processo de ensino aprendizagem.

Segue, em anexo, a documentação com devidas evidências.

Atenciosamente,

Sandra Gomes Simões
Secretaria Mun. de Educação
Matrícula 1226-1

Ilmo. Sr. Wilden Vieira da Silva
DD. Vereador Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.084, 13 de março de 2020.

**DISPÓE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS
TEMPORÁRIOS A SEREM ADOTADOS EM RELAÇÃO AO
CORONAVÍRUS – COVID – 19 – NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS – declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a condição sanitária em que se encontra a cidade do Rio de Janeiro e demais Municípios em seu entorno;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipado para o período de 16 a 31 de março do corrente ano, o recesso escolar previsto pra o mês de julho, em virtude da Pandemia do coronavírus – COVID – 19.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 13 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.100, 31 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO EM FUNÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS – declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que todos os estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a sua disseminação, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração em toda a cidade;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a condição sanitária em que se encontra a cidade do Rio de Janeiro e demais Municípios em seu entorno;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam suspensas as aulas por quinze dias, no período de 01 a 15 de abril do corrente ano, em decorrência da Pandemia do coronavírus – COVID – 19;

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação realizará a oferta emergencial de atividades pedagógicas a serem disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Piraí, a partir de 06 de abril do corrente ano;

Art. 3º – Caberá à SME organizar a referida oferta, que tem como objetivo proporcionar aos alunos atividades baseadas nos conteúdos já trabalhados a fim de que os mesmos mantenham-se em contato com os estudos;

Art. 4º – A oferta emergencial de atividades pedagógicas não será considerada como substituição de dias letivos;

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 31 de março de 2020.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



Oferta Emergencial de Atividades Pedagógicas

Tendo em vista o Decreto Municipal nº 5.100, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas pelos próximos quinze dias (até 15/04/2020), a Secretaria Municipal de Educação realizará a oferta emergencial de atividades pedagógicas, que serão disponibilizadas no site da PMP, a partir do dia 06 de abril.

Esclarecemos que a referida oferta tem como objetivo manter os alunos em contato com os estudos através de atividades baseadas nos conteúdos trabalhados nos meses de fevereiro e março.

Esclarecemos, ainda, que as atividades ofertadas de forma emergencial não serão consideradas como substituição de dias letivos.

Período	Ações
1º a 03/04/2020	Divulgação da proposta aos professores pelos equipes diretivas
06/04/2020	Disponibilização das atividades através da página oficial da Prefeitura Municipal de Piraí.

As atividades serão assim distribuídas:

Educação Infantil	Links educativos adequados à faixa etária (brincadeiras e interações)
EF – Anos Iniciais	Atividades de Língua Portuguesa e Matemática
EF – Anos Finais	Atividades por Área de Conhecimento
EJA – Fase I a IV	Atividades de Língua Portuguesa e Matemática
EJA – Fase V a VII	Atividades por Área de Conhecimento (EF – Anos Finais)
U. E. Multisseriadas	Atividades de Língua Portuguesa e Matemática (impressas)
Ensino Médio	Atividades de Linguagem e Ciências Humanas

Esclarecimento:

Quanto à possibilidade de reorganização do Calendário Escolar, cabe aguardar as deliberações dos órgãos superiores.



Segunda Etapa da Oferta Emergencial de Atividades Pedagógicas

Será aplicada a partir do dia 20/04/2020 de acordo com o cronograma a seguir:

- 1º a 03/04/2020 – divulgação da proposta aos professores **pelas equipes diretivas**
20/04 - divulgação e disponibilização da **segunda etapa** de atividades aos alunos através da página oficial da Prefeitura Municipal de Pirai

Solicitação aos Coordenadores/OP

- Elaborar atividades que possam ser desenvolvidas pelos alunos em suas residências. Considerar os conteúdos desenvolvidos em fevereiro e março.
 - Postar no AVA Moodle, na sua respectiva *Sala*, na pasta intitulada: **“Segunda Oferta Emergencial de Atividades Pedagógicas”** que encontra-se no tópico de abertura.

As atividades serão assim distribuídas:

Educação Infantil - atividades em forma de brincadeiras

E.F. Anos Iniciais – atividades de Língua Portuguesa e Matemática

E.F. Anos Finais – por Área de Conhecimento

EJA – Fase I a IV - atividades de Língua Portuguesa e Matemática

EJA – Fase V a VIII - *

Multisseriadas - Atividades impressas



Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal de Educação
Divisão Técnico- Pedagógica



Reunião de Diretores (Extraordinária) 30/03/2020

Para refletir

Nenhuma ação tomada vai ser simples, é difícil mesmo!

**Toda decisão tem pontos positivos e negativos.
Há que se focar nos pontos positivos.**

Cronograma

8h	Creche Kelma Tavares Fajardo Reis E.M. Eucalipto J.I. Prof. Maia Vinagre J.I. Dr. Luiz Silveira	15h	C.M. Aurelino Gonçalves Barbosa C.M. Presidente Castelo Branco CIEP 158 - Prof. ^a Margarida Thompson CIEP 477 - Prof. ^a Rosa da Conceição Guedes E.M. Epitácio Campos
10h	E.M. Aloísio Cautiero Horta Jardim E.M. Eugênio Lourenço Corrêa E.M. Hugo Lemgruber Portugal		E.M. Lúcio de Mendonça E.M. Luiz Marinho Vidal E.M. Rosa Carelli da Costa
13h	E.M. João Feliciano E.M. José Juarez Reis Franco E.M. Manoel Alexandre de Lima E.M. Nova Esperança		Escola de Lajes

Oferta emergencial de atividades pedagógicas

Dias letivos previstos no calendário letivo 2020 para o mês de abril.

Abril 2020						
Domingo	Segunda-Feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-Feira	Sábado
			1 X	2 X	3 X	4
5 X	6 X	7 X	8 X	9	10	11
12 X	13 X	14 X	15 X	16 X	17 X	18
19 -	20 X	21	22 X	23	24 X	25
26 -	27 X	28 X	29 X	30 X		

Cronograma das Ações

- 25 e 26/03 - Definição das propostas
- 30/03 - Divulgação das propostas para Equipe Técnico- Pedagógica
- 30/03 - Divulgação das propostas para os Diretores da Rede Municipal
- 31/03 - Apresentação da proposta ao CME

Proposta

- A proposta inicial aplica-se ao mês de abril, no entanto, havendo prorrogação da suspensão das aulas ela também será estendida.
- Será aplicada a partir do dia 1º/04/2020 – data prevista para o retorno às aulas após recesso antecipado (conforme o Decreto 5.084 de 13/03/2020) - de acordo com o cronograma a seguir:
- 1º a 03/04/2020 – divulgação da proposta aos professores **pelas equipes diretivas**
- 06/04 - divulgação e disponibilização da **primeira etapa** de atividades aos alunos através da página oficial da Prefeitura Municipal de Piraí
- 20/04 - divulgação e disponibilização da **segunda etapa** de atividades aos alunos através da página oficial da Prefeitura Municipal de Piraí

A proposta tem como objetivo proporcionar aos alunos atividades, baseadas nos conteúdos trabalhados nos meses de fevereiro e março, para que os mesmos mantenham-se em contato com os estudos.

Conforme legislação, não podemos considerá-las como substituição de dias letivos, pois não temos como garantir o acesso a todos os alunos e uma forma de retorno dessas atividades.

As atividades serão assim distribuídas:

- Educação Infantil - sugestões de links educativos adequados à faixa etária (brincadeiras e interações)
- E.F. Anos Iniciais – atividades de Língua Portuguesa e Matemática
- E.F. Anos Finais – por Área de Conhecimento
- EJA – Fase I a IV - atividades de Língua Portuguesa e Matemática
- EJA – Fase V a VIII – por Área de Conhecimento (Fund II)

Sugestões de Canais digitais para divulgação

- E-mail
- WhatsApp
- Google Duo
- Zoom

Esclarecimentos

- Ensino Médio , Curso de Química e o Curso de Eletromecânica serão analisados de acordo com suas especificidades conjuntamente com os Diretores das respectivas U.E.
- As atividades sugeridas não são compensatórias pelas aulas não cadas
- A reorganização do Calendário Escolar aguardará as celebrações dos órgãos superiores

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.115, 13 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO EM FUNÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID - 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS – declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que todos os estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a sua disseminação, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração em toda a cidade;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de inicio de ailastramento do vírus no Brasil;

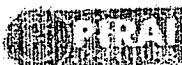
CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a condição sanitária em que se encontra a cidade do Rio de Janeiro e demais Municípios em seu entorno;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam suspensas as aulas no período de 16 a 30 de abril do corrente ano, em decorrência da Pandemia do coronavírus – COVID – 19;

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação realizará a oferta emergencial de atividades pedagógicas a serem disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Pirai, a partir de 20 de abril do corrente ano;

Art. 3º – Caberá à SME organizar a referida oferta, que tem como objetivo proporcionar aos alunos atividades baseadas nos conteúdos já trabalhados a fim de que os mesmos mantenham-se em contato com os estudos;

Art. 4º – A oferta emergencial de atividades pedagógicas não será considerada como substituição de dias letivos;

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 13 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.129, de 30 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM FUNÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS – declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que todos os estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a sua disseminação, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração em toda a cidade;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a condição sanitária em que se encontra a cidade do Rio de Janeiro e demais Municípios em seu entorno;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, e critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 18 de março de 2020, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população;

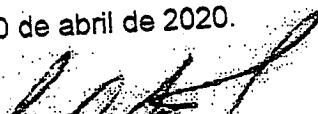
DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas as aulas no período de 04 a 15 de maio do corrente ano, em decorrência da Pandemia do coronavírus – COVID – 19;

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação realizará a oferta de atividades pedagógicas, de acordo com a regulamentação do Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE a ser homologado pelo MEC.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 30 de abril de 2020.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV Novembro nº 390 - Centro - Piraí - RJ

CMP- PIRAI - RJ

Processo nº 00917

Enviada Fls 21

RESOLUÇÃO nº 01/2020

Estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 5.084/2020, de 13 de março de 2020; Decreto Municipal nº 5.100/2020, de 31 de março de 2020; Decreto Municipal nº 5.115/2020, de 13 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 5.129/2020, de 31 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas, em regime de caráter excepcional, para a oferta de atividades escolares não presenciais nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino de Piraí, durante o período de interrupção de aulas presenciais ocasionado pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no Parecer CNE nº 05/2020

Parágrafo único. O regime de caráter excepcional previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 06 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito Municipal de Piraí que determine o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais ou por expressa manifestação desta Secretaria.

Art. 2º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pelas instituições da Rede Municipal de Ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou as que contemplam o componente e supervisão da SME, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos e/ou material impresso, adotadas pelo professor ou pela unidade escolar e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular ou público, quando disponível;

III - as que, organizadas e monitoradas pelo professor, caracterizam-se como grupos de estudo;

IV - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da rede municipal de ensino, prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

V - as submetidas ao controle de frequência ou participação do estudante;

VI - as integram o processo de avaliação do estudante.



Art. 3º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou as que contemplam o componente curricular, destinadas à interação com o estudante por meio de formas e ferramentas diferenciadas, que deverão ser realizadas sob a orientação dos responsáveis que poderão utilizar guia de orientação, disponibilizadas pela SME.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, como mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, acompanhará a disponibilização semanal de atividades não presenciais planejadas/disponibilizadas pelas unidades escolares nos seguintes espaços e meios de comunicação para facilitar o acesso aos estudantes e familiares, professores e equipes gestoras:

I – Ambiente virtual da Secretaria Municipal de Piraí – AVA Moodle, disponível em: <http://ava.educacao.piraидigital.com.br/>

II - Repositório de Arquivos das Atividades Emergenciais da Prefeitura Municipal de Piraí disponível em: <https://pirai.rj.gov.br/sme/>;

III - aplicativos para dispositivos fixos e móveis, correio eletrônico, redes sociais e outros que facilitem a interação por meio de textos, mensagens de voz e videochamadas;

IV – jornais locais

V – rádios locais

VI - entrega de material impresso, nos casos em que os estudantes não tenham acesso aos recursos tecnológicos.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade da direção e equipe das unidades escolares comunicar pais e responsáveis dos estudantes sobre os espaços e meios de comunicação para acessar os conteúdos constantes do *caput* deste artigo.

§ 2º. Caberá, ainda, à SME, em parceria com a Divisão de Comunicação da Prefeitura Municipal de Piraí e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, providenciar ampla divulgação sobre os espaços e meios de comunicação, bem como metodologia de distribuição de materiais e conteúdos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - As ações previstas nesta resolução devem considerar as particularidades da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e Técnico Profissional.

§ 4º - Todas as ações desta resolução devem levar em conta as peculiaridades do Atendimento Educacional Especializado, contemplando os alunos com necessidades educacionais específicas.

Art. 5º. – A Secretaria Municipal, de Educação, responsável pela supervisão das Unidades Escolares privadas de Educação Infantil, respeitando a autonomia pedagógica das escolas, estabelece que se adequem às disposições que visam à proteção à saúde, sem prejuízo as normas estabelecidas.

Art. 6º. São atribuições da equipe da Secretaria Municipal de Educação:

I - acompanhar e alinhar estratégias e ações para oferecer suporte às equipes diretivas durante o regime de caráter excepcional;

II - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às atividades não presenciais;

Almeida



- III – supervisionar as atividades de planejamento e elaboração de conteúdos, materiais e recursos pedagógicos elaborados pelas UEs, para encaminhamento aos estudantes da Rede Municipal, de acordo com a organização dos componentes curriculares previstos para o ano letivo de 2020;
- IV - disponibilizar o apoio do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) para orientar as adequações necessárias à oferta de conteúdos;
- V - orientar as equipes das escolas na adequação da Proposta Pedagógica para a oferta, em regime de caráter excepcional, de atividades não presenciais;
- VI – acompanhar as equipes das escolas, garantindo especificidades das atividades não presenciais da Educação de Jovens e Adultos;
- VII - acompanhar o encaminhamento dos conteúdos e materiais aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - assegurar ampla publicização desta normatização e dos espaços e meios de comunicação para envio dos conteúdos, recursos e materiais pedagógicos aos estudantes;
- IX- garantir suporte e alinhamento das ações junto às equipes diretivas;
- X — acompanhar a disponibilização de atividades não presenciais, garantindo o acesso a todos os estudantes;
- XI - monitorar semanalmente a implementação do processo das atividades não presenciais junto às UEs;
- XII - acompanhar planilha de controle de frequência e participação de estudantes nas atividades propostas pelos professores;
- XIII – acompanhar, semanalmente, a frequência ou participação dos estudantes, analisando os dados e discutindo os resultados com as equipes diretivas das UEs;
- XIV - controlar o quantitativo de horas efetivas de atividades não presenciais em cada turma nas instituições de ensino para efeito de cálculo para a reorganização do calendário escolar, com vistas à garantia do padrão de qualidade do processo de ensino aprendizagem;
- XV- assegurar o cumprimento das disposições contidas na Portaria 01/2020, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade a todos os alunos.

Art. 7º. São atribuições da equipe diretivas da UEs:

- I - dar publicidade ao processo de implementação das atividades não presenciais à comunidade escolar;
- II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da SME;
- III - viabilizar, sempre que solicitado, necessário e possível, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde, referente à pandemia da COVID – 19;
- IV - acompanhar a efetiva participação dos professores no planejamento das atividades escolares não presenciais;

J. Fis 23



- V** – assegurar a adequação das atividades oferecidas para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais específicas;
- VI** – coordenar, orientar e acompanhar a elaboração do plano de trabalho dos professores regentes, considerando a dinâmica do trabalho remoto;
- VII** – assegurar que as atividades não presenciais oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos estejam de acordo com as especificidades dessa modalidade;
- VIII** - garantir a entrega do material impresso aos estudantes que não têm acesso aos recursos tecnológicos para as atividades não presenciais, sob a forma de plantões organizados e divulgados por cada UE, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde, referente à pandemia da COVID – 19;
- IX** - fortalecer os canais de comunicação entre equipe diretiva e professores;
- X** – criar novos canais de comunicação ágeis e eficientes entre UEs e responsáveis, para a orientação dos encaminhamentos necessários;
- XI** - monitorar e garantir a efetividade do processo, envolvendo toda comunidade escolar;
- XII** – criar novas estratégias pedagógicas para a implementação das atividades não presenciais, sempre que necessário;
- XIII** – manter atualizada na Unidade Escolar documentação comprobatória das ações desenvolvidas durante o regime em caráter excepcional:
- a)** ata de reunião do Conselho Escolar tomando ciência da realização das atividades não presenciais, assim como comprometendo-se com a publicização da oferta das referidas atividades;
- b)** planilha contendo: descrição das atividades não presenciais, abordando a metodologia utilizada; os recursos tecnológicos e outros meios utilizados para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades; a frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas; a metodologia utilizada nas atividades escolares não presenciais realizadas; a data de início e término das atividades não presenciais, demonstrando o quantitativo de horas utilizadas.
- Parágrafo Único:** A metodologia utilizada faz referência à Proposta Pedagógica Presencial.

Art. 8º. São atribuições dos professores:

- I** - participar de reuniões/encontros de formação *online* com a equipe diretiva e/ou equipe pedagógica da SME, para receber orientações sobre o trabalho a ser desenvolvido, sempre que solicitado;
- II** - planejar atividades não presenciais, conforme os Planejamentos Curriculares do município e orientações da equipe diretiva da escola e da equipe pedagógica da SME;
- III** – utilizar, com alunos e responsáveis, os canais e formas de comunicação definidos pela SME a fim de realizar orientações e esclarecimentos das atividades não presenciais enviadas;
- IV** – Organizar e orientar as atividades propostas para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais específicas, com o apoio da equipe escolar e dos Agentes de Ensino Colaborativo;
- V** - criar novas estratégias pedagógicas para a implementação das atividades não presenciais, sob a orientação da equipe diretiva, sempre que necessário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV Novembro nº 390 - Centro - Piraí - RJ

CMP-PIRAÍ - RJ
Processo N° 00917
Rubrica *g* Fls 25

VI - disponibilizar tempo para esclarecer dúvidas dos alunos e responsáveis sobre as atividades não presenciais, de acordo com o horário de atuação cada docente em cada uma das turmas que estão sob sua responsabilidade;

VII - orientar a alunos e responsáveis que as atividades realizadas devem ser organizadas em forma de portfólios (pasta ou envelope onde devem ser colocadas as atividades realizadas) e entregues na escola, quando retornarem as aulas;

VIII - manter preenchida a planilha contendo: descrição das atividades não presenciais, abordando a metodologia utilizada; os recursos tecnológicos e outros meios utilizados para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades; a frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas; a metodologia utilizada nas atividades escolares não presenciais realizadas; a data de início e término das atividades não presenciais, demonstrando o quantitativo de horas utilizadas.

IX - acompanhar a participação dos alunos nas atividades, semanalmente;

Parágrafo Único: Caberá aos professores de Salas de Recursos auxiliarem os professores regentes na orientação de adequação das atividades propostas.

Art. 9º. São atribuições dos Agentes de Ensino Colaborativo:

I- auxiliar na adequação das atividades propostas pelos professores;

II – realizar sugestão de atividades que atendam aos alunos acompanhados.

Art.10º. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime em caráter excepcional neste ato disciplinado.

Art. 11. a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

Piraí, 07 de maio de 2020.

Sandra Gomes Simões
SANDRA GOMES SIMÕES

Secretaria Municipal de Educação de Piraí



Portaria nº 01/2020

Dispõe sobre a transferência de matrícula para a Rede Municipal de Ensino de Piraí no período de combate à infecção e propagação do novo Coronavírus COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.084 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos preventivos temporários a serem adotados em relação ao Coronavírus-COVID-19 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a identificação do aumento da demanda de transferências de matrícula PARA a Rede Municipal de Ensino de Piraí oriundas de outras Redes Públicas ou Privadas de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º: Ficam definidos os procedimentos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e secretarias escolares no atendimento aos pedidos de transferências de matrículas.

Art. 2º: Os processos relacionados às transferências de matrículas na SME e em Unidades Escolares serão coordenados e acompanhados pela Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Piraí.

Art. 3º: Os responsáveis pelos alunos matriculados em Unidades Escolares de outras Redes Públicas ou Privadas de Ensino, interessados na transferência de matrícula para a Rede Municipal de Piraí, deverão encaminhar, pelo E-MAIL semec@pirai.rj.gov.br a seguinte documentação digitalizada, caso a Unidade Escolar esteja impossibilitada de realizar o atendimento:

I - Cópias da Certidão de Nascimento do aluno, do Documento de Identidade do Responsável, do Comprovante de Residência, da Carteira de Vacinação atualizada do aluno;

II - Declaração de Transferência da Unidade Escolar de origem ou Histórico Escolar

§ 1º: A não apresentação de quaisquer documentos exigidos impedirá a efetivação da matrícula;

§ 2º: Os documentos originais deverão ser apresentados pelos Responsáveis nas Unidades Escolares, para fins de comprovação, em datas estabelecidas posteriormente;

§ 3º: Para alunos maiores, deverá ser solicitada Cópia digitalizada da Certidão de Nascimento ou Casamento, do Documento de Identidade e Comprovante de Residência.



Art. 4º: As orientações e esclarecimentos poderão ser consultadas pelos telefones (24) 2431-0160 e (24) 2431-0161.

Art. 5º: As respostas às solicitações de matrícula, pela SME, serão enviadas ao Responsável utilizando-se do e-mail institucional semecc@pirai.rj.gov.br para comprovação oficial aos interessados, após o envio da documentação exigida. A referida resposta e respectiva documentação será copiada/enviada à Direção da Unidade Escolar a qual o aluno em transferência for designado, conforme os critérios previstos nos artigos 3º e 5º desta Portaria.

Art. 6º: As transferências expedidas pelas Unidades Escolares e/ou Secretaria Municipal de Educação às Unidades Escolares de outras Redes Públicas ou Privadas de Ensino poderão ser enviadas para o e-mail da preterida Unidade Escolar, com confirmação e respectiva validação, caso não seja possível o atendimento

§ 1º: A en turmação do aluno poderá sofrer alteração futura, em decorrência da necessidade de nova organização das turmas, após o retorno presencial das aulas.

Art. 7º: Conforme Art. 10º do Edital de Matrícula nº 05/2019, a Secretaria Municipal de Educação compromete-se a ofertar vaga e transporte escolar aos alunos nas Unidades Escolares próximas às suas residências, preferencialmente. Caso o interessado, ou seu responsável, opte por outra Unidade Escolar a Secretaria Municipal de Educação não mais se responsabiliza pela oferta do referido transporte.

Art. 8º: As transferências expedidas pelas Unidades Escolares e/ou Secretaria Municipal de Educação às Unidades Escolares de outras Redes Públicas ou Privadas de Ensino poderão ser enviadas para o e-mail da preterida Unidade Escolar, com confirmação e respectiva validação, caso não seja possível o atendimento.

Art. 9º: Os casos omissos nesta Portaria serão definidos e julgados pelas equipes pedagógicas e de Supervisão Educacional desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO GERAL:

I - Em caso de impedimento do interessado ou do seu responsável, a matrícula poderá ser requerida por Procuração Legal.

Piraí, 19 de maio de 2020.

SANDRA GOMES SIMÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Portaria nº 02/2020

Normatiza, especificamente, as regras excepcionais no atual período letivo da Educação Básica e Ensino Técnico Profissional para a realização das atividades não presenciais decorrentes da pandemia da COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais de caráter normativo:

Art. 1º: Organiza o regime de atividades escolares não presenciais nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino de Piraí, durante o período de interrupção de aulas presenciais ocasionado pela pandemia da Covid-19.

Art. 2º Atualiza as informações e orientações sobre o regime de atividades escolares não presenciais às equipes diretivas das Unidades Escolares e respectivos docentes e demais profissionais.

Art. 3º: Verifica a conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares, monitorando desvios e progressos dos atos e procedimentos determinados pela legislação vigente.

Art. 4º: Aplica a referida normatização às instituições privadas de ensino de Educação Básica - Educação Infantil, vinculadas à Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º: Estabelece que os Representantes das instituições privadas de ensino, respeitando a sua autonomia pedagógica, se adequem às disposições governamentais que visam à proteção da saúde e da vida, sem prejuízo às normas estabelecidas, em especial, a reorganização do seu calendário escolar.

Art. 6º: Orienta que as Unidades Escolares Privadas elaborem do Plano de Trabalho destinado a seus alunos e solicita que enviem cópia do referido Plano à Supervisão Educacional da SME.

Art. 7º: Garante a todos os alunos, indistintamente, a possibilidade de prosseguir estudando enquanto durar o período da pandemia local, procurando manter padrões mínimos de qualidade e minimizando a desigualdade de aprendizado.



Art. 8º: Ratifica que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e, sim, pelo uso de práticas pedagógicas, mediadas, ou não, por tecnologias digitais de informação e comunicação, que deverão ser elaboradas de forma eficaz e objetiva.

Art. 9º: Orienta que as atividades não presenciais utilizadas pela equipe diretiva e docentes, poderão ser disponibilizadas nas seguintes formas: estudos dirigidos, videoaulas, atividades impressas, fóruns, grupos de estudos, brincadeiras e interações, jogos estruturados e não estruturados, sequências didáticas, vídeos educativos, documentários, pesquisas, músicas, leituras, desenhos e pinturas, dobraduras, colagens, entrevistas, projetos, experimentações, simulações, grupos de pais, testes e outras assemelhadas.
§ 1º. As atividades impressas para os alunos sem acesso aos recursos tecnológicos serão disponibilizadas em sistema de plantões, nos locais específicos a serem divulgados.

Art. 10º: Orienta que as atividades não presenciais sejam encaminhadas/disponibilizadas aos alunos, exclusivamente, através da ferramenta AVA MOODLE.

Art. 11: Orienta que as atividades não presenciais encaminhadas/disponibilizadas aos alunos sejam realizadas sob a orientação e acompanhamento dos pais e, para tanto, encaminha-se o **Guia de Orientação às Famílias e Acompanhamento dos Estudantes** (anexo).

Art. 12: Informa sobre os meios de publicização das atividades não presenciais: ambiente virtual, da Secretaria Municipal de Educação, ambiente virtual da Prefeitura Municipal de Piraí, aplicativos, jornais locais, rádios locais, materiais impressos, Informativo Municipal, instituições locais (associações, igrejas...).

Art. 13: Estabelece a participação dos Conselhos Escolares na publicização/divulgação da realização das atividades não presenciais.

Art. 14: Divulga e orienta sobre a planilha de **Trabalho Docente**. (anexo).

Art. 15: Divulga a tabela de **Participação dos alunos nas Atividades não presenciais**. (anexo)

Art. 16: Efetiva o acompanhamento, a coordenação e a orientação do **Plano de Trabalho Docente**.

Art. 17: Efetiva a validação do planejamento e a execução do **Plano de Trabalho Docente**.

Art. 18: Regulamenta o ciclo de reuniões *online* entre os pares da Secretaria Municipal de Educação para tratar das orientações necessárias às equipes diretivas das Unidades Escolares e, posteriormente, aos docentes.

Art. 19: Regulamenta a data de início da aplicação das **Atividades não Presenciais**, conforme Resolução nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27 de maio de 2020.

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV Novembro nº 390 - Centro - Piraí - RJ

CMP-PIRAÍ- RJ
Processo N° 00917
Rubrica *S* Pág 28

Art. 20: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraí, 27 de maio de 2020.

Sandra Gomes Simões
SANDRA GOMES SIMÕES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



NOTA TÉCNICA 01/2020

A Secretaria Municipal de Educação de Piraí, através da Nota Técnica 01/2020, complementar à Resolução 01/2020 e considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, vem orientar as unidades escolares que estão implementando o regime de caráter excepcional das atividades não presenciais, no sentido de que:

-as atividades não presenciais serão consideradas em sua totalidade, para o cômputo da carga horária semanal, desde que tenham consistência pedagógica em quantidade e qualidade correspondentes às que os estudantes recebem de forma presencial, em consonância com a Grade Curricular do município e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

-a carga horária oferecida não presencialmente será, posteriormente, adicionada a que foi realizada de forma presencial até 13/03/2020 e também a que será oferecida no retorno presencial das aulas, para atender a exigência do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas, como preconiza a LDB.

-a distribuição dessa carga horária semanal das unidades escolares deve estar em consonância com o padrão a seguir:

Carga horária semanal dos alunos da Educação Infantil

- Campos de Experiência (Distribuídos pelos dias)

Atividade não presencial (4h) e chat 1h (/ /)

Atividade não presencial (4h) e chat 1h (/ /)

Atividade não presencial (3h) e chat 1h (/ /)

- Atividades Diversificadas (Linguagens e Raciocínio Lógico)

***Nas turmas onde há Língua Inglesa**

Atividade não presencial (3h e 30min) e chat 30 min. (/ /)

***Nas turmas onde não há Língua Inglesa**

Atividade não presencial (4h e 30min) e chat 30 min (/ /)

- Arte, Educação Física e Língua Inglesa (onde houver)

Atividade não presencial e chat* (1h) (/ /)

*Organizado de acordo com a especificidade de cada U.E

Lumex



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro nº 390 - Centro - Piraí - RJ

CMP-PIRAÍ - RJ
Processo N° 00919
Rubrica *J. Fis 30*

Carga horária semanal dos alunos da Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia

(Distribuídos pelos dias)

Atividade não presencial (4h) e chat 1h (___/___/___)

Atividade não presencial (4h) e chat 1h (___/___/___)

Atividade não presencial (3h) e chat 1h (___/___/___)

Atividades Diversificadas (Linguagens e Raciocínio Lógico)

Atividade não presencial (3h e 30min) e chat 30 min(___/___/___)

Arte, Educação Física, Inglês

Atividade não presencial e chat* (1h) (___/___/___)

*Organizado de acordo com a especificidade de cada U.E.

Carga horária semanal dos alunos da Ensino Fundamental – Anos Finais

Língua Portuguesa e Matemática

Atividade não presencial (___/___/___) 90min

Atividade não presencial (___/___/___) 120min

Chat (___/___/___) 60min

Ciências, Geografia, História

Atividade não presencial (___/___/___) 90min

Atividade não presencial (___/___/___) 50min

Chat (___/___/___) 40min

Arte, Educação Física, Língua Inglesa

Atividade não presencial (___/___/___) 70min

Chat (___/___/___) 20min

J. Fis 30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro nº 390 - Centro - Piraí - RJ

**Carga horária semanal dos alunos da Educação de Jovens e Adultos
Anos Iniciais - Fase I a IV**

**Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia
(Distribuídos pelos dias)**

Atividade não presencial (4h) e chat 1h (___/___/___)

Atividade não presencial (4h) e chat 1h (___/___/___)

Atividade não presencial (3h) e chat 1h (___/___/___)

Atividades Diversificadas (Linguagens e Raciocínio Lógico)

Atividade não presencial (3h e 30min) e chat 30 min (___/___/___)

Arte, Educação Física, Inglês

Atividade não presencial e chat* (1h) (___/___/___)

*Organizado de acordo com a especificidade de cada U.E.

**Carga horária semanal dos alunos da Educação de Jovens e Adultos
Anos Finais - Fase V a VIII**

Língua Portuguesa e Matemática

Atividade não presencial (___/___/___) 90min

Atividade não presencial (___/___/___) 120min

Chat (___/___/___) 60min

Ciências, Geografia, História

Atividade não presencial (___/___/___) 90min

Atividade não presencial (___/___/___) 50min

Chat (___/___/___) 40min

Arte, Educação Física, Língua Inglesa

Atividade não presencial (___/___/___) 70min

Chat (___/___/___) 20min

Alonso



Carga horária semanal dos alunos do Ensino Médio

1º e 2º Ano

Língua Portuguesa 120min

Atividade não presencial / / 90min

Chat / / 30min

Matemática 160min

Atividade não presencial / / 90min

Atividade não presencial / / 40min

Chat / / 30min

Literatura, Física, Química, Biologia, Geografia, História, Língua Estrangeira (Inglês) 80min

Atividade não presencial / / 60min

Chat / / 20min

Arte, Sociologia, Filosofia, Oficina de Texto 40min

Atividade não presencial / / 25min

Chat / / 15min

Carga horária semanal dos alunos do Ensino Médio

3º Ano

Língua Portuguesa e Matemática 160min

Atividade não presencial / / 90min

Atividade não presencial / / 40min

Chat / / 30min

Literatura, Física, Química, Biologia, Geografia, História, Língua Estrangeira (Inglês) 80min

Atividade não presencial / / 60min

Chat / / 20min

Sociologia, Filosofia, Oficina de Texto 40min

Atividade não presencial / / 25min

Chat / / 15min

Almeida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro nº 390 - Centro - Piraí - RJ

CMP- PIRAI - RJ
Processo N° 00917
Rubrica *J* Fls 33

Carga horária semanal dos alunos do Técnico Profissionalizante

1º Ciclo

Fisicoquímica, Química Orgânica, Química Inorgânica, Química Analítica, Operações Unitárias, Processos Industriais

Atividade não presencial / / 90min

Chat / / 30min

○

Bioquímica, Corrosão, Organizações e Normas

Atividade não presencial / / 60min

Chat / / 20min

Princípios de Gestão Ambiental

Atividade não presencial / / 25min

Chat / / 15min

2º Ciclo

Fisicoquímica, Química Orgânica, Química Inorgânica, Química Analítica, Operações Unitárias, Processos Industriais

Atividade não presencial / / 90min

Chat / / 30min

Bioquímica, Corrosão, Gestão e Controle de Qualidade

Atividade não presencial / / 60min

Chat / / 20min

Princípios de Gestão Ambiental

Atividade não presencial / / 25min

Chat / / 15min

Piraí, 08 de junho de 2020.

SANDRA GOMES SIMÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal de Educação
Divisão Técnico- Pedagógica



Reunião
de
Diretores
08/05/2020
(extraordinária)

Quando a vida
estiver fácil,
diga 'obrigado'
e celebre.

Quando a vida
estiver difícil,
diga 'obrigado'
e lute.

Oferta de atividades não presenciais

Parecer Nº 04/2020 escrito com embasamento no Parecer CNE/CP Nº 5/2020

- Define atividades escolares não presenciais
- Valida a "Oferta Emergencial de Atividades Pedagógicas"
- Descreve as formas e as ferramentas das atividades não presenciais
- Abre as especificidades da rede municipal (EJA, E.M, Técnico Profissional)
- Descreve o atendimento às peculiaridades do AEE
- Estabelece as atribuições da SME, Equipes Diretivas, Docentes e AEC

As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou as que contemplam o componente curricular, destinadas à interação com o estudante por meio de formas e ferramentas diferenciadas, que deverão ser realizadas sob a orientação dos responsáveis que poderão utilizar guia de orientação, disponibilizado pela SME.

Espaços e meios de comunicação para facilitar o acesso aos estudantes e familiares, professores e Equipes Diretivas:

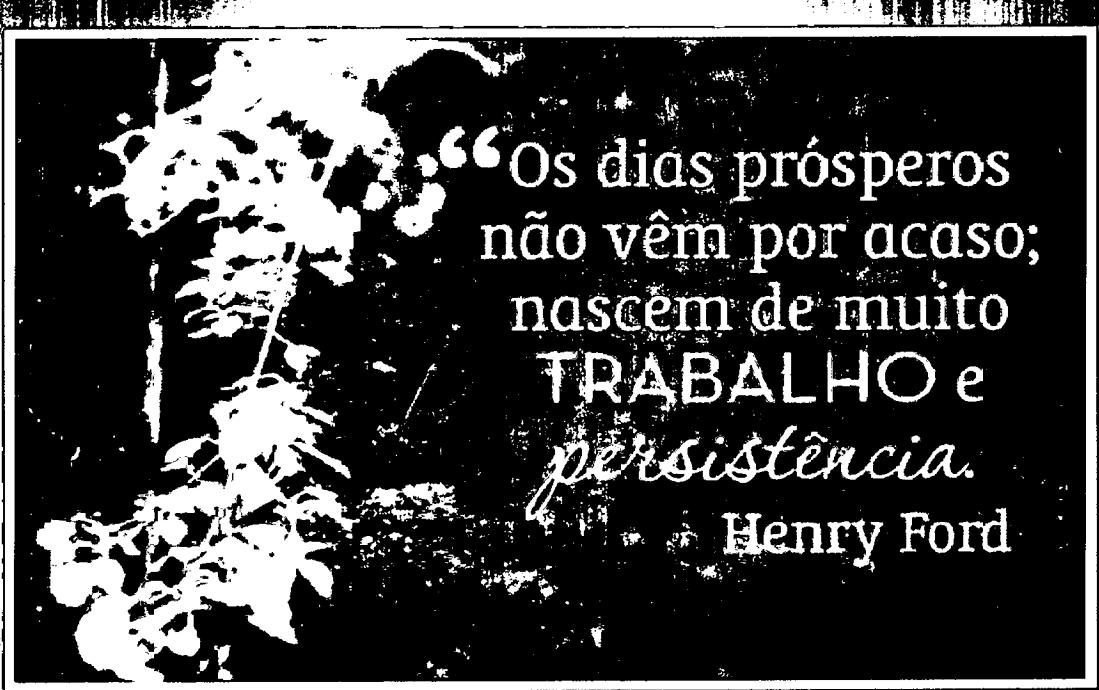
- I – Ambiente virtual da Secretaria Municipal de Piraí – AVA Moodle, disponível em: <http://ava.educacao.piraидigital.com.br/>
- II – Ambiente virtual da Prefeitura Municipal de Piraí disponível em: <https://pirai.rj.gov.br/sme/>;
- III - aplicativos para dispositivos fixos e móveis, correio eletrônico, redes sociais e outros que facilitem a interação por meio de textos, mensagens de voz e videochamadas;
- IV – jornais locais
- V – rádios locais
- VI- entrega de material impresso, nos casos em que os estudantes não teriam acesso aos recursos tecnológicos

Atribuições da Equipe Diretiva da UES:

- I - dar publicidade ao processo de implementação das atividades não presenciais à comunidade escolar;
- II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da SME;
- III - viabilizar, sempre que solicitado, necessário e possível, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde, referente à pandemia da COVID - 19;
- IV - acompanhar a efetiva participação dos professores no planejamento das atividades escolares não presenciais;
- V - assegurar a adequação das atividades oferecidas para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais específicas;
- VI - coordenar, or然er e acompanhar a elaboração do plano de trabalho dos professores regentes, considerando a dinâmica do trabalho remoto;
- VII - assegurar que as atividades não presenciais oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos estejam de acordo com as especificidades dessa modalidade;
- VIII - garantir a entrega do material impresso aos estudantes que não têm acesso aos recursos tecnológicos para as atividades não presenciais, sob a forma de plantões organizados e divulgados por cada UE, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde, referente à pandemia da COVID - 19;

- IX - Fortalecer os canais de comunicação entre equipe diretiva e professores;
- X - Criar novos canais de comunicação ágeis e eficientes entre UEs e responsáveis, para a implementação dos encaminhamentos da diretoria;
- XI - monitorar e gerenciar a vida Acadêmica, garantindo a melhoria e teste comunitária;
- XII - Criar novas estratégias para programar e organizar a estrutura das atividades não presenciais, sempre buscando a eficiência;
- XIII - manter atualizado o currículo, com base na propriedade das ações e as serventias desempenhadas, sempre buscando a eficiência;
- XIV - Atua de reunião com a diretoria, sempre buscando a melhoria das atividades não presenciais, assim como a melhoria das estruturas e organização da oferta das referidas atividades;
- XV - planejar e construir currículos de forma eficiente, sempre buscando a eficiência, utilizando a metodologia de ensino que mais atende ao seu ritmo dos estudantes e envolvendo os estudantes e os pais, sempre buscando a participação das autoridades nas atividades realizadas; a melhoria das estruturas e organização das estruturas realizadas; a definição e territorialização das estruturas realizadas; a melhoria da estrutura qualitativa de horas realizadas.

Parágrafo Único: A matéria segue o currículo da rede estadual de ensino. A Proposta Pedagógica Presencial.

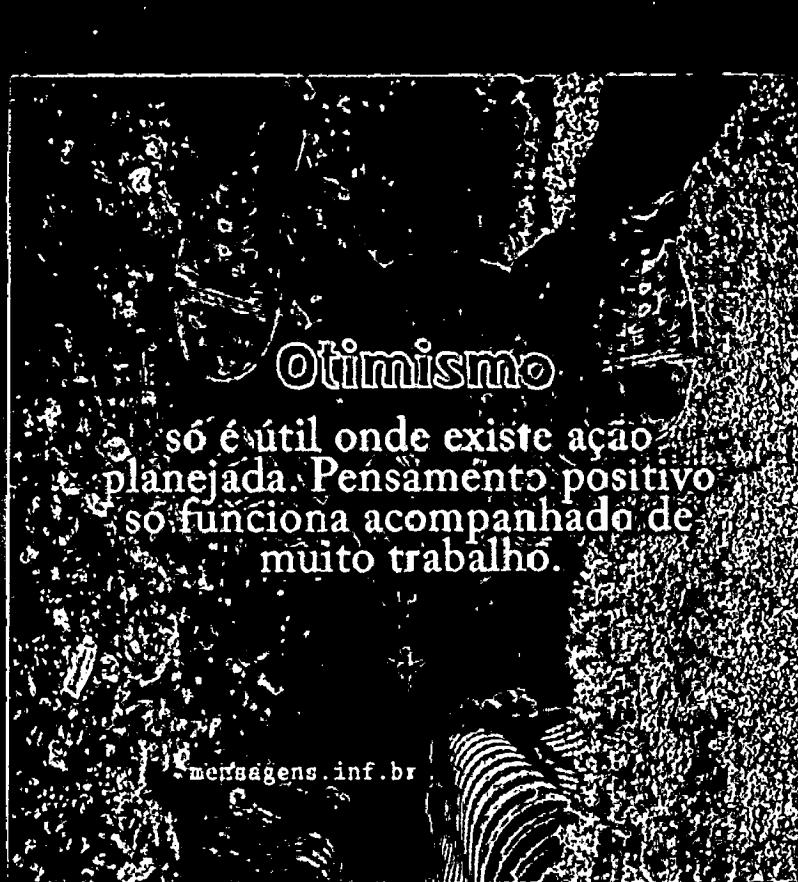


“Os dias prósperos
não vêm por acaso;
nascem de muito
TRABALHO e
persistência.

Henry Ford

Sugestão de plano de ação

- Reunião com a Equipe Diretiva- conhecimento do Parecer e tomada de decisões
- Reunião com os professores para orientações
- Reunião com o Conselho Escolar
- Organização das turmas
- Contato com as famílias
- Organização de horário
- Envio de atividades para plataforma
- Definição do plantão nas escolas para entrega de materiais





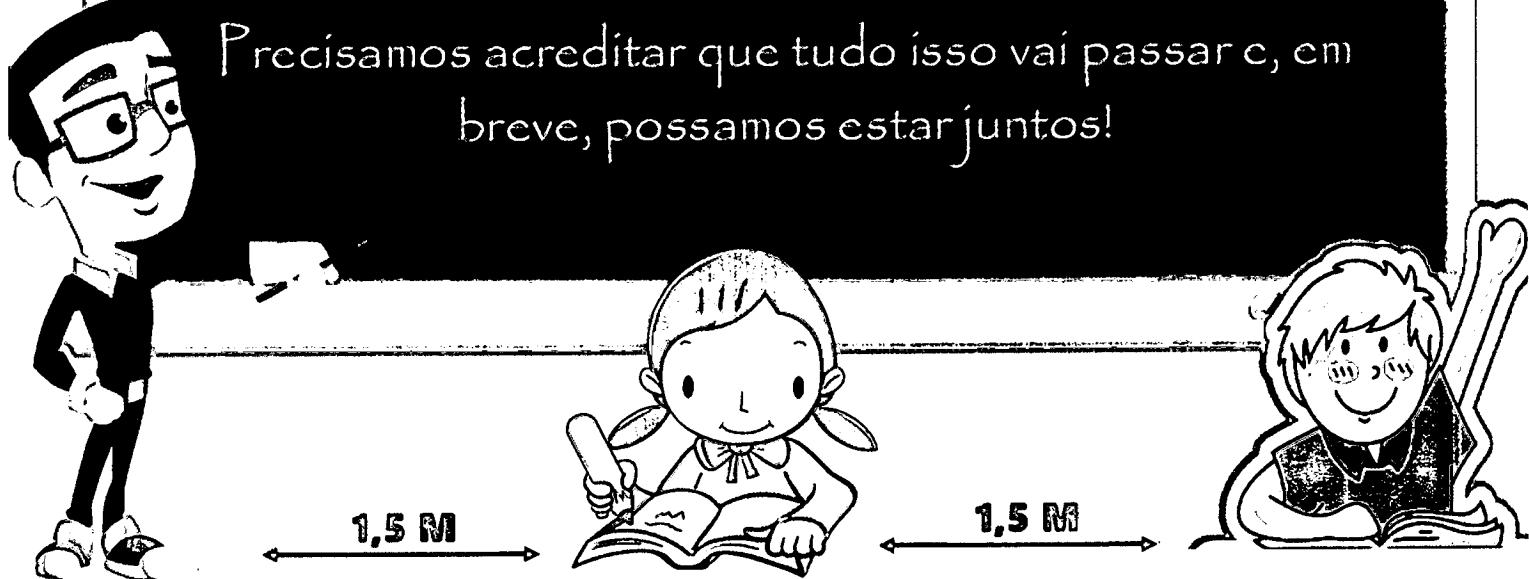
Guia de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes

Caros responsáveis,

Neste período de afastamento social devido à pandemia do COVID-19, precisamos oferecer atividades diferenciadas para os alunos, visando amenizar o momento difícil pelo qual todos nós estamos passando.

Mais uma vez, reforçamos a importância da parceria entre escola e família!

Precisamos acreditar que tudo isso vai passar e, em breve, possamos estar juntos!





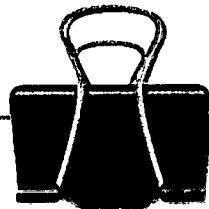
DICAS PARA OS RESPONSÁVEIS

- Conversem com os filhos.

É importante que as famílias ouçam as crianças nesse momento, para que elas fiquem mais tranquilas e para que possam compartilhar seus sentimentos.

- Estimule a autonomia. Acompanhe as tarefas do seu filho, mas deixe também que ele organize suas atividades sozinho.

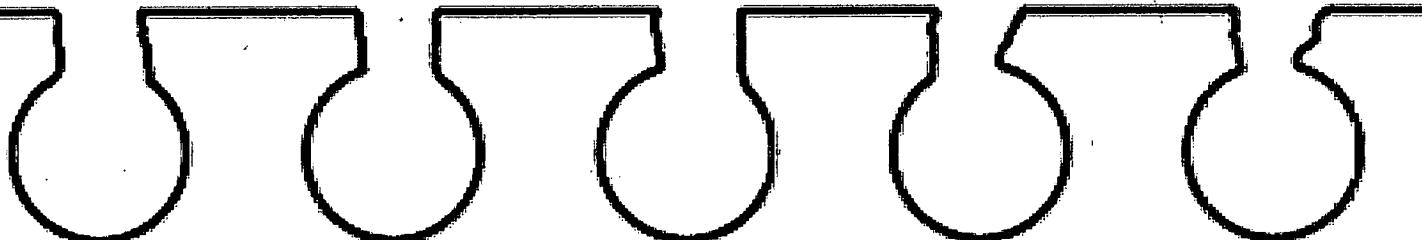
- Priorize tempo com a família durante as refeições, conversas e nos afazeres da casa, desligue o celular nestes momentos;



- Fortaleça o vínculo com a família. O isolamento pode aumentar os conflitos, mas pode também ajudar no convívio e na interação.



ENTENDA COMO AJUDAR SEU FILHO A ESTUDAR EM CASA



Criar uma rotina de estudos é importante para que seu filho aprenda a estudar em casa. Por isso, trouxemos algumas dicas de como você pode ajudar!

CMP-PIRAÍ-RJ
Processo N° 00917
Rubrica FG 41

- **Reserve um local adequado**

Reservar um espaço adequado para o estudo é fundamental para que a atividade seja produtiva. Busque um local que tenha uma mesa e uma boa iluminação, oferecendo conforto para o seu filho.

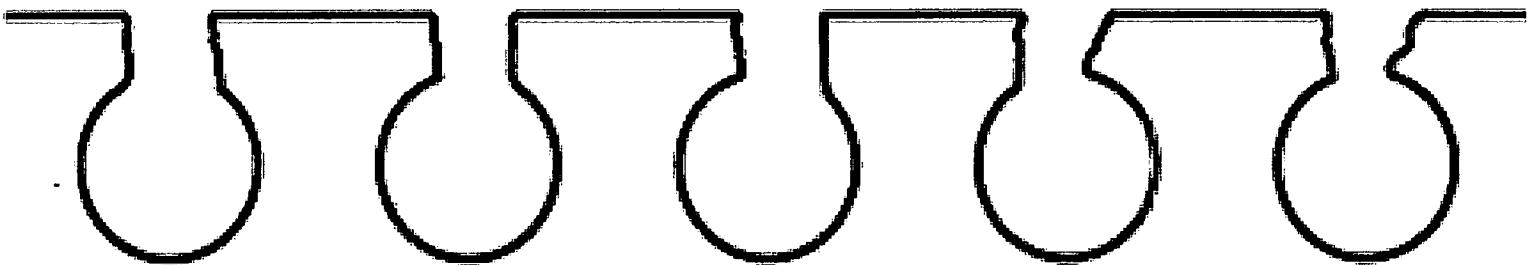
É interessante que o ambiente seja tranquilo e sem muitas distrações.

- **Converse diariamente sobre os aprendizados**

Outra forma de melhorar o momento de estudo é conversar diariamente com o seu filho sobre o que ele está aprendendo. Assim, você demonstrará que se preocupa com o desenvolvimento dele e contribuirá para a fixação dos conteúdos vistos durante o dia.

- **Elimine distrações**

Aparelhos eletrônicos como televisão e celular precisam ser controlados para não serem distrações no momento de estudar. É muito fácil perder a concentração quando outras atividades estão ao alcance. O conselho é que elas não estejam no mesmo ambiente de estudo.



- Determine horários

Converse com seu filho e estabeleçam uma rotina que contele todas as atividades diárias e não interfira no convívio familiar. Crie um cronograma que também tenha espaço para momentos diários de lazer e descanso. Lembre-se de considerar a idade da criança ou do adolescente, sabendo que os menores conseguem se manter concentradas por tempos mais curtos que os mais velhos.

CMP-PIRAÍ-RJ
Processo N° 00917
Rubrica J Fls 42

- Participe das atividades

A família deve ajudar a tirar dúvidas, ensinar a resolver determinada tarefa e, com paciência, deixar que o estudante supere suas dificuldades.

É importante não fazer a atividade no lugar dele. Caso esteja com muita dificuldade, você pode dar dicas ou fazer perguntas que facilitem a resolução do problema. Tente ensinar a criança a encontrar e aplicar as soluções antes que perceba o interesse.

- Conte com o auxílio da Tecnologia

Existem inúmeros aplicativos que fornecem ferramentas educacionais eficientes e são uma estratégia interessante para chamar atenção do seu filho e motivá-lo a estudar.

Existem diferentes recursos que podem tornar esse momento mais atraente e divertido, sem prejudicar o aprendizado e o desenvolvimento.



DICAS PARA OS FILHOS/ALUNOS

- Sono saudável é importante. Não fique assistindo TV ou mexendo no celular até altas horas e, muito menos, troque o dia pela noite. A educação a distância dá a possibilidade de o aluno fazer as atividades no momento em que achar melhor. Mas trocar o dia pela noite distancia o estudante dos colegas e dos professores que estão online, de plantão para tirar dúvidas;**

- Separar os horários de estudo e de lazer. Divida seu dia com horários para manter o foco nas tarefas e estabeleça prioridades. Defina o horário de estudos com começo e fim de cada atividade, como acompanhamento das aulas, realização das tarefas, participação nas videoconferências.**

Defina um local fixo para os estudos, de preferência longe de portas ou janelas;

- Não fique de pijama o dia todo, vista-se para o dia de estudos.**





DICAS PARA OS FILHOS/ALUNOS

CMP- PIRAI - RJ
Processo N° 100917
Rubrica 2 Fls 44



- Aproveite para ler livros sobre assuntos que lhe interessam.**
"Assim é possível exercitar a leitura também durante o lazer". Encontre diversão, assista a filmes e séries que te interessam nos momentos livres.

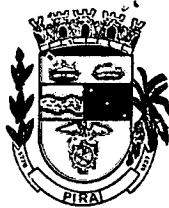
- Faça revisões.** À noite, reveja o conteúdo visto durante o dia. Isso funciona como a lição de casa no período de aulas presenciais;

- Continue com as atividades extracurriculares,** na medida do possível. Se você faz outras atividades extras, como tocar um instrumento ou praticar exercícios, tente continuar com essas rotinas;

Faça o bem. Ofereça ajuda virtual ou crie alguma iniciativa solidária....

- Mantenha uma rotina mínima.** Tente continuar com os horários de acordar, tomar café e fazer a higiene pessoal de antes da quarentena;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV Novembro nº 390 - Centro - Piraí - RJ



LINKs Plataforma de ensino AVA e YouTube SME

CMP-PIRAÍ - RJ
Processo Nº 00917
Rubrica *[Signature]* Fis 45



<https://ava.pirai.rj.gov.br/>

Informações

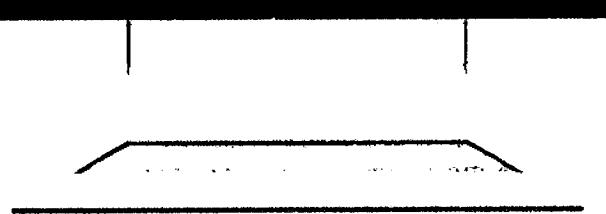
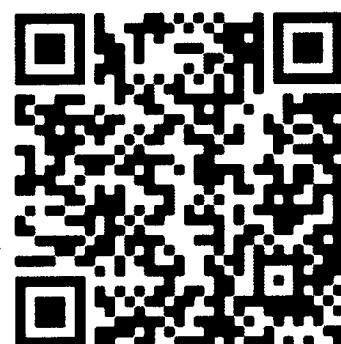
Blogs Escolares
Portal Piraí

Contatos

Rua XV de Novembro, 390 - Centro, Piraí - RJ
Telefone: (24) 2431 0160 / (24) 2431 0161
E-mail: teste@apoio.spedigital.com.br



<https://www.youtube.com/channel/UCzQZ4iZPRmjcycm7kOWXR0A>



Lista de Escolas - Plataforma – Suporte Tecnologia

Escolas	Suporte
1- CIEP 158 – Profª Margarida Thompson	Luciano
2- C. M. P. Castelo Branco	
3- C. M. Dr. Aureliano G. Barbosa	
4- CIEP 477 - Profª Rosa da Conceição Guedes	Ludovico
5- Creche Kelma Tavares Fajardo Reis	
6- E. M. Epitácio Campos	
7- E. M. Aloísio C. H. Jardim	
8- E. M. Lúcio de Mendonça	
9- E. M. Eucalipto x	Alessandro
10- E. M. Eugênio Lourenço Corrêa x	
11- E. M. Hugo L. Portugal x	
12- E. M. João Feliciano x	
13- E. M. José Juarez Reis Franco x	
14- E. M. Profª Marília Lima Valente	Cristina
15- E. M. Luiz Marinho Vidal	
16- E. M. Nova Esperança	
17- E. M. Rosa Carelli da Costa	Vanilda
18- E. de Lajes	
19- J.I. Dr. Luiz Silveira	Mauro
20- J.I. Prof. Maia Vinagre	

Cronograma de Reuniões *online* – professores e equipe diretiva-2020

DATA	HORÁRIO	MARÇO/ ABRIL / MAIO
		PÚBLICO ALVO
30/03	8 às 16:00	Diretores - em grupos menores (<i>presencial</i>)
07/05	9:00	Professores de Educação Física (<i>online</i>)
18/05	10:00	Orientadores Pedagógicos da Educação Infantil (<i>online</i>)
20/05	8 às 17:00	Diretores - em grupos menores (<i>presencial</i>)
20/05	10:00	Professores de Matemática (<i>online</i>)
20/05	9:00	Professores de Ciências (<i>online</i>)
21/05	9:00 e 14:00	Professores de Arte (<i>online</i>)
21/05	8:40 e 10:40	Professores de História (<i>online</i>)
21/05	10:00	Professores de Geografia (<i>online</i>)
21/05	9:00	Professores de Educação Física (<i>online</i>)
21/05	9:00 e 13:00	Professores de Português (<i>online</i>)
21/05	9:00	Professores de Inglês (<i>online</i>)
26/05	10 e 13:00	Diretores, Orientadores e Professores que atuam na Educação Infantil (<i>online</i>)
29/05	10:00	Agentes de Ensino Colaborativo (<i>online</i>)

OMP-PIRAÍ-RJ
Processo N° 00917-2020-1
Automação

Cronograma de Reuniões *online* – Equipe Pedagógica SME – Maio -2020

DATA	HORÁRIO	MAIO
		PÚBLICO ALVO
05/05	15:30	Equipe da SME: Orientadores e Coordenadores Pedagógicos da EI ao 9ºAE (<i>online</i>)
06/05	15:30	Equipe de Orientadores e Coordenadores Pedagógicos da EI ao 9ºAE
18/05	8:00	Equipe Pedagógica de Tecnologia da SME
19/05	14:00	Equipe Pedagógica da SME (Fund. II) e Equipe Diretiva das Escolas (Fund. II)
20/05	9:00	Equipe Pedagógica da SME (Fund. I) e Equipe Diretiva das Escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.142, de 15 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM FUNÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS – declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que todos os estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a sua disseminação, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração em toda a cidade;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a condição sanitária em que se encontra a cidade do Rio de Janeiro e demais Municípios em seu entorno;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP-PIRAÍ-RJ

Processo Nº 00917

Rubrica *J* Fls 50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam suspensas as aulas no período de 18 a 31 de maio do corrente ano, em decorrência da Pandemia do coronavírus – COVID – 19;

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação realizará a oferta de atividades pedagógicas, de acordo com a Resolução 01/2020 desta Secretaria, através de seu Ambiente Virtual – AVA Moodle e ainda a entrega de material impresso, nos casos em que os estudantes não tenham acesso.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 15 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.148, de 29 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM FUNÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS – declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que todos os estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a sua disseminação, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração em toda a cidade;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a condição sanitária em que se encontra a cidade do Rio de Janeiro e demais Municípios em seu entorno;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP-PIRAÍ - RJ

Processo N° 00917

Rubrica Fis 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam suspensas as aulas no período de 01 a 15 de junho do corrente ano, em decorrência da Pandemia do coronavírus – COVID – 19;

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação realizará a oferta de atividades pedagógicas, de acordo com a Resolução 01/2020 desta Secretaria, através de seu Ambiente Virtual – AVA Moodle e ainda a entrega de material impresso, nos casos em que os estudantes não tenham acesso.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 29 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.162, de 15 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM FUNÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS – declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que todos os estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a sua disseminação, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração em toda a cidade;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a condição sanitária em que se encontra a cidade do Rio de Janeiro e demais Municípios em seu entorno;

CONSIDERANDO os Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020, que declararam respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Piraí, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares;

CONSIDERANDO o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam suspensas as aulas no período de 16 a 30 de junho do corrente ano, em decorrência da Pandemia do coronavírus – COVID – 19;

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação realizará a oferta de atividades pedagógicas, de acordo com a Resolução 01/2020 desta Secretaria, através de seu Ambiente Virtual – AVA Moodle e ainda a entrega de material impresso, nos casos em que os estudantes não tenham acesso.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 15 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.172, de 30 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM FUNÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS – declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que todos os estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a sua disseminação, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração em toda a cidade;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a condição sanitária em que se encontra a cidade do Rio de Janeiro e demais Municípios em seu entorno;

CONSIDERANDO os Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020, que declararam respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Piraí, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP-PIRAÍ-RJ

Processo N° 00917

Rubrica

Fis 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares;

CONSIDERANDO o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam suspensas as aulas no período de 01 a 31 de julho do corrente ano, em decorrência da Pandemia do coronavírus – COVID – 19;

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação realizará a oferta de atividades pedagógicas, de acordo com a Resolução 01/2020 desta Secretaria, através de seu Ambiente Virtual – AVA Moodle e ainda a entrega de material impresso, nos casos em que os estudantes não tenham acesso.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 30 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES Prefeito Municipal

